



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

CONTRATO 1/2026 - LIC/SE/SEAD/SE/GAPRE/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DE FROTA -
RASTREAMENTO VEICULAR, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
CRMV-SE.**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV-SE, Autarquia Pública Federal sediada à Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-59, inscrita no CNPJ sob o nº 15.615.818/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Urias Fagner Santos Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 054.██████████47, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, sediada na Alameda Rio Negro, 585, Sala 23, Edifício Jacari, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP 06.454-000, Barueri/SP, neste ato representada por uma de suas Procuradoras, Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 371.██████████40, em conformidade com a procuração juntada aos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0390029.00000001/2026-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - UASG 389195, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital/Termo de Referência, da proposta apresentada, da Ata de Registro de Preço nº 00005/2026, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de rastreamento veicular dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessador de gerenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 00005/2026, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular - mensal por veículo.	Mensal	48	R\$ 169,18	R\$ 676,72	R\$ 8.120,64
8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável).	Sob Demanda	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 8.120,64	

1.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. Serão atendidos na presente contratação inicialmente os seguintes veículos do CRMV-SE:

--	--	--	--

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
CHEVROLET	PRISMA	2012	NVI8203
FORD	KA	2016	QKT3974
FIAT	TORO	2021	QMO9I75
VOLKSWAGEN	GOL	2022	QMN3C67

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 01/09/2026 e encerramento em 31/08/2031, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 8.120,64 (oito mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A presente contratação será executada de acordo com a demanda da Contratante.

3.4. O valor unitário do item 7 (Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular por veículo) é fixo e já se encontra corrigido com o desconto de 5,21%.

3.5. Fica registrada a taxa de desconto de 100% sobre o faturamento do item 8 (Taxa Reemissão de Cartão Magnético - quando aplicável), conforme resultado da sessão pública do Pregão Eletrônico 90003/2026 (SRP), vigente por toda a duração do contrato de prestação de serviços.

3.6. Conforme Edital do Pregão Eletrônico 90003/2026 - SRP, não haverá cobrança de primeira via de cartão magnético, quando aplicável o seu uso.

3.7. fica registrado que o custo unitário do aparelho de rastreamento é de R\$ 700,00 (setecentos reais), para fins de possível ressarcimento pelo agente vinculado à contratante que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa.

3.7.1. Como condição para pagamento da referida indenização, a contratada deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-SE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados - PJ.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra para

todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PECUNIÁRIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada optou pela prestação de garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**.

7.1.1. O Seguro Garantia observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, Arts. 96 a 100 e 147, no Decreto Federal nº 11.246/2022 e nas Normas da SUSEP: Circular SUSEP nº 662/2022.

7.1.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 406,03 (quatrocentos e seis reais e três centavos)**, de modo a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada perante o CRMV-SE.

7.1.3. A apólice deverá:

7.1.3.1. Ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo "Seguro Garantia" e apresentada até o 1º dia do início da vigência contratual.

7.1.3.2. Estar vigente por todo o prazo contratual, acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

7.1.3.3. Indicar expressamente:

7.1.3.3.1. O objeto do contrato e seu número;

7.1.3.3.2. O valor total garantido;

7.1.3.3.3. O nome e CNPJ do CRMV-SE como segurado;

7.1.3.3.4. O nome e CNPJ da contratada como tomadora;

7.1.3.3.5. O prazo de vigência da apólice;

7.1.3.3.6. A renovação automática, quando aplicável, ou cláusula que obrigue a contratada a comprovar renovação com antecedência mínima de 30 dias.

7.1.3.4. Prever expressamente a cobertura de multas e indenizações decorrentes de:

7.1.3.4.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.3.4.2. Rescisão contratual por culpa da contratada;

7.1.3.4.3. Penalidades aplicadas pela Administração, inclusive multas compensatórias e moratórias.

7.1.4. O seguro garantia pode ser utilizado para compensar multas aplicadas em decorrência de descumprimento contratual, desde que o fato gerador esteja coberto pela apólice.

7.1.5. Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser deduzido da garantia, observando-se:

7.1.5.1. O CRMV-SE deverá notificar a seguradora, instruindo o pedido de indenização com cópia do contrato e documentos comprobatórios;

7.1.5.2. A seguradora deverá efetuar o pagamento ao CRMV-SE até o limite da garantia;

7.1.6. A utilização da garantia não exime a contratada de responder por eventuais prejuízos superiores ao valor segurado.

7.1.7. A não apresentação ou manutenção válida do seguro garantia implicará na impossibilidade de assinatura do contrato ou na rescisão contratual.

7.1.8. O seguro garantia não poderá conter cláusulas que limitem indevidamente a responsabilidade da seguradora perante o CRMV-SE.

7.1.9. A contratada permanece responsável integralmente pelo cumprimento das obrigações, ainda que o seguro tenha sido executado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Contrato, para todos os efeitos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos a seguir:

13.1.1.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.1.1.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13.1.1.1.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.1.1.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do

aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.1.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.1.1.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no D.O.U. e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Sergipe - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 7 de agosto de 2026.

Urias Fagner Santos Nascimento

CPF 054. [REDACTED]-47

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe

CNPJ 15.615.818/0001-96

Contratante



Renata Nunes Ferreira

CPF 371 [REDACTED] 3-40

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

CNPJ 05.340.639/0001-30

Fornecedor Registrado

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CONTRATO Nº 03/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Frota - Gerenciamento e Controle de Rastreamento Veicular.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV-SE**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517/1968, com sede na cidade Aracaju/SE, doravante denominado **CONTROLADOR**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada **OPERADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LGPD**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso da OPERADORA quanto à confidencialidade das informações e ao adequado tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do **Contrato nº 03/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de rastreamento veicular dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet.

1.2. Este Termo integra o Contrato nº 03/2026 para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Termo, aplicam-se as definições constantes na LGPD, especialmente:

- 2.1.1. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 2.1.2. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- 2.1.3. **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais;
- 2.1.4. **Controlador:** CRMV-SE;
- 2.1.5. **Operador:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Contratada).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1. A OPERADORA compromete-se a:

- 3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do Contrato nº 03/2026, observando as instruções formais do CONTROLADOR;
- 3.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, não os divulgando, compartilhando ou utilizando para fins diversos dos previstos contratualmente;
- 3.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

3.1.4. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos seus empregados e prepostos que necessitem das informações para execução do contrato, garantindo que estes também estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

3.1.5. Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;

3.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTROLADOR a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

3.1.7. Auxiliar o CONTROLADOR no atendimento de solicitações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionado ao objeto contratual;

3.1.8. Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da vigência contratual, salvo obrigação legal ou regulatória que justifique sua retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Consideram-se confidenciais todas as informações, dados, documentos, sistemas, relatórios, credenciais de acesso, dados cadastrais de profissionais, candidatos, eleitores e quaisquer outras informações acessadas em decorrência da execução contratual.

4.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato nº 03/2026, por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. A OPERADORA responde civil e administrativamente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, quando descumprir a legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTROLADOR, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.

5.2. A OPERADORA responsabiliza-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados que atuem na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:

6.1.1. Aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 03/2026 e na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Responsabilização nos termos da LGPD;

6.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Termo passa a vigorar na data de sua assinatura e integra o Contrato nº 03/2026 para todos os fins legais.

7.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

7.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Aracaju/SE, 7 de agosto de 2026.

Urias Fagner Santos Nascimento

CPF 054. [REDACTED]-47

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe

CNPJ 15.615.818/0001-96
Contratante

Renata Nunes Ferreira
CPF 371-40
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ 05.340.639/0001-30
Fornecedor Registrado

Documento assinado eletronicamente por:

- **Urias Fagner Santos Nascimento, Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE**, em 07/08/2026 08:54:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 656009

Código de Autenticação: b0c78a8b4d



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Campo do Brito, 1151, São José, Aracaju / SE, CEP 49020-590